

Nº 183 - DOE – 23/09/2024 – Seção – 1 – p.81

### SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SS Nº 219, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito da Administração Superior e da Sede da Secretaria da Saúde, para o recebimento de notificações pessoais dirigidas ao Titular da Pasta, originárias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando:

- o disposto nos termos dos arts. 91 e 96 da Lei Complementar nº 709, de 14-1-1993, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado);

- as disposições do art. 70 do Decreto nº 26.774, de 18-2-1987, (Organização da Secretaria da Saúde), que referem as competências e atribuições do Secretário Executivo da Pasta, (anteriormente denominado "Secretário Adjunto"),

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - Para os efeitos do art. 91** da Lei Complementar nº 709, de 14-1-1993, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), as notificações pessoais concernentes aos atos e decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, convidando o Titular da Pasta, sob as penas da lei, a prestar informações, exibir documentos novos ou a defender-se poderão ser, no âmbito da Administração Superior e Sede da Secretaria, recebidas pelo Secretário Executivo, no uso da competência atribuída nos termos do art. 70, do Decreto nº 26.774, de 18-2-1987, (Organização da Secretaria da Saúde), em especial, no que concerne à atribuição para responder pelo expediente da Pasta nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do respectivo Titular, bem como, à sua representação junto a autoridades e órgãos.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.